



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 28 de Fevereiro 2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA.
CNPJ:	54.124.151/0001-80
ENDEREÇO:	Rua Dr. Frederico Machado, nº 270 – São Benedito - Pindamonhangaba
TELEFONE:	(12) 3642-1900
EMAIL:	sos.pinda@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Selma Isabel Silveira Silva
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Nelbe Maria Caldeira de Novaes
OBJETO:	Custeio para Programa Complementar de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, pernoite.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 127.399,20 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos.)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 30 e 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o repasse de recurso de CUSTEIO, visando a execução do objeto: Programa Complementar aos Serviços para pessoa em situação de Rua - Pernoite;

Considerando que durante o curso do Edital de Chamamento 14/2023 da Secretaria de Assistência Social, a comissão de seleção constatou tecnicamente que, o anexo XI, os quais referencia respectivamente o objeto: Programa Complementar ao Serviços para Pessoa em Situação de Rua - Pernoite, foi subdimensionado quanto às ações socioassistenciais a serem realizadas, impossibilitando a execução do objeto proposto, revogando o item 11 do Quadro de Descrição de Serviços, Total de Vagas e Valor Global previsto, constante na página nº 5 do Edital de Chamamento Público nº 14/2023, cujo o chamamento foi finalizado em 14 de novembro de 2023;

Considerando a importância da continuidade no atendimento à Pessoa em Situação de Rua, a fim de garantir proteção ao usuário com vínculo familiar fragilizado ou rompido e com o objetivo de fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares e



# **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comunitários, por meio da aproximação e vinculação afetiva com os mesmos através

de práticas de cuidado singular que favoreçam sua autonomia e reinserção social e para que não haja interrupção ou mudança no atendimento levando a causar danos mais graves à integridade dos mesmos;

Considerando que as vagas de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua – Modalidade Casa de Passagem, de responsabilidade da Municipalidade são insuficientes para atender esta demanda, possuindo apenas 24 leitos;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil oferta esta ação em parceria com a Administração Pública desde 2017 para munícipes, migrantes de ambos os sexos e gêneros e o Serviço de Acolhimento Municipal – Casa de Passagem, atende apenas homens munícipes;

Considerando que a Política de Assistência Social visa garantir a acolhida e convivência, conforme LOAS 8.742/93 e PNAS 2004;

Considerando que é fundamental cumprir com a Constituição Federal no que se refere a dignidade e aos Direitos Humanos;

Considerando que a paralisação desta ação pode trazer prejuízos aos usuários que irão buscar abrigo em logradouros públicos e privados, afetando a questão social, econômica, saúde pública e segurança pública, acarretando em adversidades para eles e para toda população por falta de atendimento adequado;

Considerando que o mencionado repasse a Organização da Sociedade Civil já consta na dotação orçamentária de 2024, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a urgência específica para o atendimento a esta Rua Dr. Laerte Machado, nº 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP. TEL.: (12) 3643-1607



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

população e a não paralisação do Serviço para este público diante da inegável natureza do serviço ofertado pela proponente na área supramencionadas, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que a OSC possui todas as inscrições sociais necessárias para a execução do objeto em questão e o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, parágrafo I “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias e parágrafo VI “no qual no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**